



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 26/2026
Dispensa de licitação nº 03/2026

Torna-se público que o Município de Datas-MG, por meio da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, realizará Dispensa de Licitação, com critério de seleção **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

Em atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas para apresentarem propostas adicionais, nos termos e condições a seguir:

Data de início do recebimento das propostas: 09:00 horas do dia 08/06/2026 (Horário de Brasília/DF)

Data fim do recebimento das propostas: 08:59 horas do dia 11/06/2026 (Horário de Brasília/DF)

Valor estimado da contratação: R\$ R\$ 40.724,04

Agente de Contratação: Marleide Simone Soares

1. OBJETO e PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de de consultor Individual para o exercício da atividade de Médico Veterinário no âmbito da Secretaria Municipal de Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, com vista a compor a equipe de Assessoramento Técnico prestados aos munícipes no que se refere ao Serviço de Inspeção Municipal, por dispensa de licitação.

A contratação ocorrerá de forma total e imediata, conforme previsto no Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1.1. A participação na presente dispensa se dará, exclusivamente, mediante envio de proposta para o endereço eletrônico licitacoes@datas.mg.gov.br em conformidade com o objeto e prazos dispostos neste Aviso de Dispensa, assim como em seus anexos.

1.1.1. O encaminhamento de propostas por meio diverso do endereço eletrônico especificado implicará sua desconsideração.

1.2. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedor:

1.2.1. Suspenso ou impedido de licitar ou contratar com esta Administração Pública;

1.2.2. Declarado inidôneo em qualquer esfera de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.2.3. Que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Instrumento Convocatório, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, ou que conste no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 1.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 1.2.5. Que isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 1.2.6. Que possua funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Datas, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;
- 1.2.7. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 1.2.8. Controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- 1.2.9. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 1.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Poderão apresentar propostas:

2.1.1. As empresas que apresentaram cotação nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, constantes do Anexo I deste Aviso de Dispensa;

2.1.2. As demais empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação.

2.2. A data e o horário limite para apresentação das propostas constam detalhados em campo específico deste Aviso.

2.3. As propostas deverão ser encaminhadas **exclusivamente** para o endereço eletrônico licitacoes@datas.mg.gov.br.

2.3.1. O campo "Assunto" do e-mail deverá conter: "Proposta Comercial (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA) Dispensa de Licitação 03/2026".

2.3.2. A proposta deverá conter: descrição do objeto; valores unitários e total; número do CPF ou CNPJ do fornecedor; endereços físico e eletrônico e telefone de contato; nome completo e identificação do responsável pela elaboração da proposta; data de emissão; assinatura física ou digital.

2.3.3. As propostas devem ser assinadas e enviadas em formato PDF, com tamanho máximo



de 20-25 MB.

2.4. Será oportunizado a todos os participantes cobrir o menor valor apresentado ou o valor de referência estabelecido pela Administração.

2.5. Iniciado o prazo, os fornecedores serão informados do recebimento de suas propostas e do valor total apresentado.

2.6. O encerramento da fase de apresentação ocorrerá no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação.

2.7. Na ausência de propostas no prazo estabelecido, será considerada como melhor proposta aquela de menor preço consignada na pesquisa de preços do Anexo I.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Encerrada a fase de apresentação de propostas, deverá ser selecionada aquela de **menor preço**.

3.1.1. Para a apuração da melhor proposta, são consideradas aquelas obtidas na fase preparatória, bem como as recebidas adicionalmente após a divulgação do aviso de contratação.

3.1.2. Além do preço, será observado, ainda, a adequação do objeto proposto e o pretendido pela Administração, conforme parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.3. Visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, fica estabelecida a prioridade de contratação para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparadas sediadas no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 48, inciso III, § 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

3.2. Estando o preço compatível, caso a proposta fornecida possua alguma incorreção material, poderá ser solicitado o envio da proposta ajustada, se necessário.

3.2.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Será desclassificada a proposta que:

3.3.1. Contiver vícios insanáveis;

3.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo determinado para a contratação;

3.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência.

3.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



3.4.2. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem 3.3.5, só será considerada após diligência realizada pelo Agente de contratação, que comprove:

- 3.4.2.1. Que o custo do proponente ultrapassa o valor da proposta;
- 3.4.2.2. A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

3.5. Encerrado a classificação das propostas, o agente de contratação verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), podendo ser substituída por consultas isoladas aos seguintes cadastros:

3.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

3.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.5.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os documentos constam no Termo de Referência (Anexo I), e são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realização do objeto da contratação direta, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão exigidos do participante classificado em primeiro lugar.

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF poderão ser enviados para o e-mail licitacoes@datas.mg.gov.br, concomitantemente à apresentação da proposta.

4.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida acima, ou de documentos não constantes do SICAF, será solicitado ao vencedor, no prazo de 01 (uma) hora, o envio desses por meio de envio por e-mail.

4.5. Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar a documentação de habilitação durante o envio da proposta ou não estar cadastrado no SICAF, será solicitado o envio dos documentos por e-mail no prazo de 02 (duas) horas.

4.6. O participante deverá declarar, conforme modelo do ANEXO II, sob pena de inabilitação que:

4.6.1. Conhece e concorda com as condições contidas no aviso de contratação e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. Não possui condenação pela prática de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado, ou que conste no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.6.4. Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

4.6.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6.7. Cumpre às exigências estabelecidas para a cota de aprendizagem prevista Art. 429 do Decreto Lei nº 5.452, de 1943.

4.6.8. Que nos termos da legislação vigente, artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida, por estar qualificada como MPE.

4.6.9. Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A falsidade de declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o proponente às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste aviso.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

4.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.9. Na hipótese de o participante não atender às exigências para habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Instrumento



Convocatório.

5. DO PAGAMENTO

5.1. As regras referentes ao pagamento da contratada ocorrerá conforme disposições constantes no Termo de referência e na minuta do contrato.

5.2. As partes das despesas desta contratação, que não forem realizadas no ano corrente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

5.3. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 1.234/12 ou legislação que venha a suceder.

5.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, incluindo os optantes pelo Simples Nacional, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.5. O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos e será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.5.1. Não serão incluídos na linha para pagamentos:

5.5.2. Pedidos que não forem entregues em conformidade às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, restando suspenso o pagamento até seu recebimento regular.

5.5.3. Pedidos cujo ocorra irregularidade na emissão dos documentos fiscais, os trâmites para pagamento e a inclusão na ordem de pagamento ocorrerão após reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. As regras referentes à contratação constam no Termo de Referência e na minuta do Termo de Contrato.

6.1.2. Após a homologação e adjudicação, o participante vencedor será convocado a assinar o Contrato, conforme Minuta do Anexo III deste Aviso de Dispensa.

6.2. O Termo de Contrato, ou quando substituída por ordem de autorização de serviço será divulgado no endereço eletrônico www.datas.mg.gov.br.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. O não cumprimento do constante neste Instrumento Convocatório e seus anexos, bem



como a inexecução total ou parcial do contrato ou ordem de autorização de serviço estarão sujeitos às penalidades previstas no Termo de Referência, na minuta do contrato, além daquelas dispostas na Lei 14.133/2021 e outros normativos que se façam aplicáveis.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E QUESTIONAMENTOS

8.1. Considerando que o art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 67/2021 não estabelecem fase recursal para as contratações diretas por dispensa de licitação, eventuais dúvidas, pedidos de esclarecimento ou questionamentos sobre o procedimento deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico, assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal.

8.2. Os pedidos de esclarecimento ou questionamentos deverão ser direcionados ao endereço eletrônico licitacoes@datas.mg.gov.br, sendo analisados e respondidos no prazo regulamentar.

8.3. A apresentação de pedidos de esclarecimento ou questionamentos não produzirá efeito suspensivo sobre o andamento do procedimento de contratação direta, salvo determinação fundamentada da autoridade competente que identifique risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação.

8.4. As respostas aos questionamentos que envolvam esclarecimentos de interesse geral dos participantes serão divulgadas pelos mesmos meios de publicidade utilizados para este Aviso de Dispensa.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Declaração Unificada.

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

9.2. Será divulgada ata da Dispensa de Licitação pelos meios oficiais de comunicação do Município estabelecidos neste Aviso de Dispensa.

9.3. O participante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta contratação direta. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do fornecedor, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data de apresentação das propostas será



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

9.5. Todas as referências de tempo no Instrumento Convocatório, neste Aviso observarão o horário de Brasília - DF.

9.6. As normas disciplinadoras da dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.11. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Os interessados devem assumir a responsabilidade de acompanhar quaisquer retificações e atualizações das informações presentes neste instrumento convocatório.

9.13.1. Tais alterações serão divulgadas por meio dos mesmos canais e métodos de comunicação estabelecidos neste documento.

9.14. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18, a LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

9.15. O Aviso e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.datas.mg.gov.br.

9.16. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta contratação.

9.17. O presente Aviso de Dispensa foi elaborado por servidor(a) lotado(a) no Departamento de Licitações, Sr.(a) Marleide Simone Soares, que realizou a compatibilização dos conteúdos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS
PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

presentes no Termo de Referência, e na Minuta Padrão de Aviso de dispensa

Datas, 03 de junho de 2026

Marleide Simone Soares

Agente de Contratações



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Contratação de profissional Médico Veterinário ou pessoa jurídica que disponibilize profissional habilitado em Medicina Veterinária para prestação de serviços técnicos de assessoramento ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação possui especificações usuais de mercado e padrões de desempenho objetivamente definidos neste Termo de Referência. Considerando que o valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material
001	12,0000	mês	Contratação de consultor Individual para o exercício da atividade de Médico Veterinário no âmbito da Secretaria Municipal de Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, com vista a compor a equipe de Assessoramento Técnico prestados aos munícipes no que se refere ao Serviço de Inspeção Municipal

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

continuidade, o fortalecimento e o adequado funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, instrumento responsável pela inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal produzidos, beneficiados, industrializados e comercializados no âmbito do Município de Datas/MG, contribuindo para a proteção da saúde pública, a segurança alimentar da população e o desenvolvimento das atividades agroindustriais locais.

3.2. O Serviço de Inspeção Municipal desempenha papel essencial na regularização sanitária das agroindústrias de produtos de origem animal, sendo responsável pelo acompanhamento técnico dos estabelecimentos, análise das condições higiênico-sanitárias, orientação quanto às adequações estruturais e operacionais necessárias, fiscalização dos processos produtivos e verificação do cumprimento da legislação sanitária aplicável. Tais atividades são indispensáveis para garantir que os produtos disponibilizados à população atendam aos padrões de qualidade, identidade e segurança exigidos pelos órgãos competentes.

3.3. A execução adequada dessas ações demanda acompanhamento técnico permanente junto aos produtores rurais e agroindústrias locais, incluindo a realização de visitas técnicas, diagnósticos dos empreendimentos, cadastramento dos estabelecimentos, orientação para adequação das instalações, implementação de Boas Práticas de Fabricação – BPF, Procedimentos Operacionais Padronizados – POP's, Controles Operacionais Essenciais – COE's, programas de autocontrole e demais mecanismos voltados à regularização e melhoria contínua dos empreendimentos produtores de alimentos de origem animal.

3.4. A contratação também se justifica pela necessidade de fortalecimento das ações de orientação e assistência técnica aos produtores rurais, promovendo a integração entre o Município e instituições parceiras de apoio ao desenvolvimento agropecuário, tais como, SEBRAE, Vigilância Sanitária e demais órgãos de assistência técnica e extensão rural, contribuindo para a estruturação das agroindústrias locais e para o aprimoramento dos processos produtivos.

3.5. Atualmente, o Município não dispõe em seu quadro funcional de servidor com formação em Medicina Veterinária apto a desempenhar as atribuições técnicas exigidas para a operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal. As atividades relacionadas à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, análise sanitária de estabelecimentos agroindustriais, emissão de pareceres técnicos, orientação aos produtores rurais e acompanhamento dos processos de regularização sanitária demandam habilitação profissional específica e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

3.6. A ausência desse suporte técnico especializado compromete a capacidade administrativa de execução das ações vinculadas ao Serviço de Inspeção Municipal, dificultando o acompanhamento das agroindústrias locais, a regularização dos empreendimentos produtores de alimentos de origem animal e a implementação das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, da



agroindustrialização rural e da segurança alimentar.

3.7. A necessidade da contratação encontra respaldo nas diretrizes aplicáveis aos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal, que exigem a atuação de profissional habilitado em Medicina Veterinária para execução das atividades técnicas de inspeção, fiscalização, acompanhamento sanitário dos estabelecimentos e orientação dos produtores rurais, constituindo requisito indispensável para o adequado funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal.

3.8. Como benefícios diretos da contratação, espera-se o fortalecimento das ações do Serviço de Inspeção Municipal, a ampliação da regularização sanitária das agroindústrias locais, a melhoria das condições de produção dos alimentos de origem animal, o incremento da segurança alimentar da população e a ampliação do suporte técnico disponibilizado aos produtores rurais do município.

3.9. Como benefícios indiretos, a contratação contribuirá para a agregação de valor à produção local, ampliação das oportunidades de comercialização dos produtos de origem animal, fortalecimento da agricultura familiar, geração de desenvolvimento econômico local e incentivo à formalização dos empreendimentos rurais, promovendo resultados positivos tanto para os produtores quanto para a coletividade.

3.10. A contratação encontra-se alinhada às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, constituindo medida necessária para assegurar a continuidade das atividades relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal e o atendimento das demandas de interesse público vinculadas à inspeção sanitária e ao desenvolvimento da cadeia produtiva de alimentos de origem animal no Município.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Diante das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, concluiu-se que a solução mais adequada para a satisfação do interesse público consiste na contratação de profissional, pessoa física ou jurídica, habilitado em Medicina Veterinária, para prestação de serviços técnicos de assessoramento ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente.

4.2. A solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada por possibilitar a execução das atividades indispensáveis ao funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal, incluindo a orientação técnica aos produtores rurais, o diagnóstico e cadastramento das agroindústrias de produtos de origem animal, o acompanhamento dos processos de regularização sanitária, a realização de inspeções e fiscalizações, a emissão de relatórios e pareceres técnicos, a promoção de capacitações e o



assessoramento contínuo aos empreendimentos cadastrados.

4.3. A contratação permitirá a implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento de mecanismos voltados à qualidade e segurança dos alimentos produzidos no município, abrangendo ações relacionadas às Boas Práticas de Fabricação – BPF, Procedimentos Operacionais Padronizados – POP's, Controles Operacionais Essenciais – COE's, programas de autocontrole, rastreabilidade da produção e demais instrumentos exigidos pela legislação sanitária aplicável aos estabelecimentos produtores de alimentos de origem animal.

4.4. A solução contempla ainda o suporte técnico necessário para promover a integração entre o Município, os produtores rurais, as agroindústrias e instituições parceiras de apoio ao desenvolvimento rural e empresarial, tais como, SEBRAE, Vigilância Sanitária e demais órgãos de assistência técnica e extensão rural, favorecendo a regularização sanitária dos empreendimentos, a qualificação dos processos produtivos e a ampliação das oportunidades de comercialização da produção local.

4.5. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento do Serviço de Inspeção Municipal, para a proteção da saúde pública, para a segurança alimentar da população, para a agregação de valor à produção rural, para o fortalecimento da agricultura familiar e para o desenvolvimento das atividades agroindustriais desenvolvidas no município.

4.6. A solução encontra respaldo nas diretrizes aplicáveis aos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal, que exigem a atuação de profissional legalmente habilitado em Medicina Veterinária para execução das atividades técnicas de inspeção, fiscalização, orientação e acompanhamento sanitário dos estabelecimentos sujeitos ao controle do serviço de inspeção, constituindo requisito indispensável para o adequado funcionamento do SIM.

4.7. Considerando que o Município não dispõe de servidor com formação em Medicina Veterinária apto a desempenhar as atribuições técnicas exigidas para operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal, bem como diante da necessidade de atendimento contínuo das demandas relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal, a contratação pretendida mostra-se a alternativa mais eficiente e economicamente viável para atendimento da necessidade pública identificada.

4.8. Em relação à forma de contratação, verificou-se a possibilidade de realização de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor global estimado da contratação encontra-se abaixo do limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

4.9. A adoção da dispensa de licitação mostra-se compatível com os princípios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

eficiência, economicidade, celeridade e interesse público, permitindo que a Administração atenda tempestivamente à necessidade identificada, sem afastar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

4.10. A solução não demanda fornecimento de equipamentos, materiais permanentes, garantia contratual específica, assistência técnica especializada ou manutenção de bens, consistindo essencialmente na prestação de serviços técnicos profissionais voltados ao fortalecimento e operacionalização das ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal.

4.11. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica para atendimento das necessidades da Administração Municipal, possibilitando a manutenção e fortalecimento do Serviço de Inspeção Municipal, a regularização sanitária das agroindústrias locais, a promoção da segurança alimentar e o incentivo ao desenvolvimento econômico rural do Município.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Para que a necessidade identificada seja adequadamente atendida, faz-se necessário que a futura contratação contemple profissional legalmente habilitado para a execução das atividades técnicas vinculadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, observando as exigências estabelecidas pela legislação sanitária aplicável aos produtos de origem animal, bem como as normas que regulamentam o exercício da Medicina Veterinária.

5.2. O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir graduação em Medicina Veterinária e registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, mantendo sua habilitação profissional durante toda a vigência contratual.

5.3. A contratação deverá assegurar suporte técnico especializado para o desenvolvimento, manutenção e fortalecimento das atividades do Serviço de Inspeção Municipal, abrangendo ações de inspeção, fiscalização, orientação técnica, assessoramento e acompanhamento dos estabelecimentos produtores, beneficiadores ou industrializadores de produtos de origem animal existentes no município.

5.4. A solução deverá possibilitar a apresentação e divulgação do Serviço de Inspeção Municipal aos produtores rurais e agroindústrias locais, promovendo orientações acerca dos procedimentos necessários para cadastramento, regularização sanitária e participação no sistema de inspeção.

5.5. O objeto deverá contemplar a realização de diagnósticos técnicos das agroindústrias de produtos de origem animal e derivados existentes no município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante levantamento de informações, identificação das condições operacionais dos estabelecimentos e verificação das necessidades de adequação para atendimento da legislação vigente.

5.6. Deverá ser assegurado o cadastramento e acompanhamento dos estabelecimentos e produtores rurais interessados em integrar o Serviço de Inspeção Municipal, bem como a organização e atualização das informações necessárias à gestão e ao controle das atividades desenvolvidas.

5.7. A contratação deverá possibilitar o assessoramento técnico aos empreendimentos cadastrados, incluindo orientações relacionadas à instalação, adequação física e operacional dos estabelecimentos, atendimento às exigências sanitárias, regularização documental e implementação dos procedimentos necessários para obtenção e manutenção dos registros junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

5.8. O objeto deverá contemplar ações de capacitação e orientação técnica aos produtores rurais e agroindústrias, incluindo apoio na elaboração e implantação de Boas Práticas de Fabricação – BPF, Procedimentos Operacionais Padronizados – POP's, Controles Operacionais Essenciais – COE's, programas de autocontrole e demais instrumentos voltados à qualidade, rastreabilidade e segurança dos alimentos de origem animal.

5.9. A solução deverá possibilitar o acompanhamento técnico periódico dos processos produtivos das agroindústrias cadastradas, promovendo orientações voltadas à melhoria contínua das condições higiênico-sanitárias, ao atendimento da legislação aplicável e à garantia da qualidade dos produtos disponibilizados à população.

5.10. A contratação deverá permitir a atuação integrada com órgãos, entidades e instituições de apoio ao desenvolvimento agropecuário e à regularização sanitária, tais como, SEBRAE, Vigilância Sanitária e demais parceiros institucionais, sempre que necessário ao fortalecimento das ações vinculadas ao Serviço de Inspeção Municipal.

5.11. A solução deverá assegurar a formação, manutenção e atualização de banco de dados contendo informações dos produtores rurais, agroindústrias, estabelecimentos cadastrados, produtos registrados, atividades de inspeção e demais informações necessárias ao gerenciamento e acompanhamento das ações do Serviço de Inspeção Municipal.

5.12. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, interesse público, segurança alimentar, proteção da saúde coletiva e fortalecimento do desenvolvimento econômico local, contribuindo para a regularização sanitária das agroindústrias e para a agregação de valor à produção rural do município.

5.13. Como requisito de sustentabilidade social e econômica, a contratação deverá



contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar, da agroindustrialização rural, da produção local de alimentos e da ampliação das oportunidades de comercialização dos produtos de origem animal produzidos no município, observadas as exigências sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Os serviços deverão ser executados pelo contratado durante toda a vigência contratual, em conformidade com as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.2. A execução dos serviços compreenderá o assessoramento técnico ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, incluindo, dentre outras atividades correlatas, a orientação aos produtores rurais e agroindústrias de produtos de origem animal, realização de visitas técnicas, inspeções e fiscalizações, elaboração de relatórios e pareceres técnicos, cadastramento e acompanhamento de estabelecimentos, capacitações, orientações para regularização sanitária e demais ações necessárias ao adequado funcionamento do serviço.

6.3. O contratado deverá executar os serviços no território do Município de Datas/MG, em locais indicados pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, bem como em agroindústrias, propriedades rurais, estabelecimentos sujeitos ao Serviço de Inspeção Municipal e demais locais relacionados à execução do objeto.

6.4. Constituem atividades mínimas a serem desenvolvidas pelo contratado:

- a) apresentar aos munícipes e produtores rurais as diretrizes, objetivos e procedimentos do Serviço de Inspeção Municipal;
- b) realizar diagnóstico das agroindústrias de produtos de origem animal e derivados existentes no município;
- c) promover o cadastramento e acompanhamento dos estabelecimentos e produtores rurais interessados em integrar o Serviço de Inspeção Municipal;
- d) assessorar os processos de instalação, adequação e regularização sanitária das agroindústrias cadastradas;
- e) orientar e auxiliar os produtores na implementação de Boas Práticas de Fabricação – BPF, Procedimentos Operacionais Padronizados – POP's, Controles Operacionais Essenciais – COE's, programas de autocontrole e demais instrumentos de qualidade e segurança dos alimentos;
- f) acompanhar e assessorar periodicamente os processos produtivos das agroindústrias cadastradas;
- g) realizar inspeções, fiscalizações, vistorias e avaliações técnicas sempre que necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) emitir relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados ao objeto contratado;
- i) formar, organizar e manter atualizado banco de dados contendo informações dos produtores rurais, agroindústrias e estabelecimentos acompanhados pelo Serviço de Inspeção Municipal;
- j) promover a articulação técnica entre o Município, produtores rurais e instituições parceiras, tais como, SEBRAE, Vigilância Sanitária e demais órgãos de apoio ao desenvolvimento rural e à regularização sanitária.

6.5. O contratado deverá apresentar relatório mensal das atividades executadas, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços realizados, visitas técnicas efetuadas, orientações prestadas, inspeções realizadas, estabelecimentos acompanhados e demais informações relevantes para acompanhamento da execução contratual.

6.6. A fiscalização do contrato verificará a conformidade dos serviços executados com as disposições deste Termo de Referência, podendo solicitar esclarecimentos, informações complementares, correções ou adequações sempre que necessário.

6.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante verificação do relatório mensal apresentado e da execução das atividades previstas para o período.

6.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais e da conformidade dos serviços executados, mediante atesto do fiscal designado pela Administração.

6.9. Constatada a execução inadequada dos serviços ou o descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, o contratado será formalmente notificado para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e profissional do contratado pelos serviços executados, nem afasta sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração, aos produtores rurais, aos estabelecimentos acompanhados ou a terceiros.

6.11. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, tributos, encargos legais, materiais de expediente, equipamentos de uso pessoal e demais custos operacionais necessários ao cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva do contratado, não gerando qualquer vínculo empregatício entre este e a Administração Pública Municipal.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente gestor e fiscal do contrato, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços contratados, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

7.2. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das atividades previstas neste Termo de Referência, conferir os relatórios apresentados pelo contratado e registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando ao gestor eventuais irregularidades identificadas.

7.3. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão contratual, pela adoção das providências administrativas necessárias à manutenção da regular execução do ajuste e pelo encaminhamento das demandas que extrapolem a competência da fiscalização.

7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

7.5. O contratado deverá executar os serviços em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, observando as diretrizes do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis às atividades desenvolvidas.

7.6. O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios complementares, correções ou adequações relacionadas à execução dos serviços, devendo o contratado adotar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido pela Administração.

7.7. As comunicações entre a Administração Municipal e o contratado deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou outros meios eletrônicos que possibilitem o registro das comunicações realizadas.

7.8. O contratado deverá apresentar relatórios periódicos das atividades executadas, contendo informações suficientes para comprovação dos serviços prestados, incluindo visitas técnicas realizadas, inspeções, fiscalizações, orientações aos produtores rurais, atividades de cadastramento, capacitações promovidas e demais ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal.

7.9. Em caso de necessidade de adequação da execução dos serviços, ocorrência de fatos supervenientes, impedimento temporário ou situações que impactem o cumprimento das atividades contratadas, as partes deverão comunicar formalmente a ocorrência, adotando as providências cabíveis para preservação do interesse público e continuidade dos serviços.

7.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, omissões ou danos decorrentes da execução dos serviços.

7.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, aos produtores rurais, aos estabelecimentos acompanhados ou a terceiros, em razão da execução do contrato, não sendo afastada ou reduzida essa responsabilidade em razão do acompanhamento ou fiscalização realizada pela Administração Municipal.

7.12. O acompanhamento contratual abrangerá a verificação do cumprimento das atividades relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal, especialmente aquelas voltadas à orientação técnica dos produtores rurais, cadastramento e acompanhamento das agroindústrias, realização de inspeções e fiscalizações, emissão de relatórios e pareceres técnicos, implementação de mecanismos de controle sanitário e demais ações necessárias ao adequado funcionamento do serviço.

7.13. Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas ao contratado as medidas administrativas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da



regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. A escolha observará o critério de menor preço global, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Termo de Referência.

9.2. A prestação dos serviços será de natureza continuada, com execução durante toda a vigência contratual, mediante atendimento das demandas relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, observadas as condições, obrigações e atividades previstas neste Termo de Referência.

9.3. Poderão apresentar propostas:

9.3.1. As empresas que apresentaram cotação nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, constantes do Anexo I deste Aviso de Dispensa;

9.3.2. As demais empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação.

9.3.2.3. A data e o horário limite para apresentação das propostas constam detalhados em campo específico do Aviso de Dispensa.

9.3.3. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@datas.mg.gov.br.

9.3.4. O campo "Assunto" do e-mail deverá conter: "Proposta Comercial — (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA).

9.4. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.4.3. Regularidade Econômica e Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

9.4.4. Da documentação relativa à habilitação para Pessoa Física

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Certidão cível negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais-TJMG;

f) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;

g) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF;

h) Cópia autenticada de inscrição no CRMV, (Conselho Regional de Medicina Veterinária).

9.4.5. Habilitação Técnica

a) Comprovação de formação superior em Medicina Veterinária, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, quando se tratar de pessoa física;

b) Indicação do profissional Médico Veterinário responsável pela execução dos serviços objeto da contratação;

c) Comprovante de registro ativo e regular do profissional indicado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição competente;

d) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, válida na data da apresentação da documentação;

e) Quando a participante for pessoa jurídica, deverá apresentar comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a empresa, admitidas, dentre outras, as seguintes formas:

I – Sócio constante do contrato social ou documento equivalente;

II – Empregado com vínculo formal, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho;

III – Contrato de prestação de serviços vigente;

IV – Contrato de prestação de serviços futuros, acompanhado de declaração de disponibilidade do profissional para execução do objeto em caso de contratação.

f) Nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o profissional indicado para execução dos serviços deverá corresponder ao mesmo profissional apresentado na fase de habilitação, admitindo-se sua substituição apenas por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia justificativa e aprovação da Administração Municipal.

g) O profissional indicado pelo licitante deverá participar efetivamente da execução dos serviços objeto da contratação, sendo vedada sua mera indicação para fins de habilitação sem a correspondente atuação durante a execução contratual.



X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, incisos II e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada por meio de cotações junto a profissionais e empresas aptos à execução do objeto, bem como levantamento de contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, cujos objetos apresentam identidade ou compatibilidade com a contratação pretendida.

10.2. O valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 40.724,04** (quarenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), considerando a prestação de serviços técnicos de Médico Veterinário para assessoramento ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM pelo período de 12 (doze) meses, conforme memória de cálculo, mapa de apuração de preços e demais documentos que instruem o processo.

10.3. Para composição do valor de referência foram considerados os valores obtidos nas cotações realizadas pela Administração e os preços contratações similares, buscando assegurar a compatibilidade da estimativa com os preços praticados no mercado e pela Administração Pública.

10.4. Ressalta-se que o valor estimado encontra-se dentro do limite estabelecido para contratação direta por dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

13.1.1.4.122.2.2111.33903600 ficha 117

13.1.2.20.608.35.2116.33903900 ficha 735

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da proposta apresentada.

12.1.2. Disponibilizar ao Contratado as informações, documentos, registros e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

12.1.3. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, garantindo acesso aos locais, documentos e informações indispensáveis ao



desenvolvimento das atividades contratadas.

12.1.4. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, observando o cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.5. Receber os serviços executados e os relatórios apresentados pelo Contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de eventuais falhas, irregularidades, inconsistências ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis.

12.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das atividades relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal, incluindo orientações técnicas, visitas, inspeções, fiscalizações, capacitações, emissão de relatórios e demais ações previstas no objeto.

12.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.10. Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando constatado descumprimento contratual que demande providências judiciais ou administrativas.

12.1.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou demais solicitações relacionadas à execução contratual, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

12.1.12. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.13. Concluída a instrução de eventual requerimento apresentado pelo Contratado, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para decisão, admitida prorrogação motivada por igual período.

12.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pelo Contratado, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

12.1.15. Fornecer, sempre que necessário, apoio institucional para articulação com órgãos e entidades parceiras, tais como, Vigilância Sanitária, SEBRAE e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de



Inspeção Municipal.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do instrumento contratual, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços e pelos encargos decorrentes de sua atividade profissional, observando, ainda, as seguintes obrigações:

13.1.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada, da legislação aplicável e das orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente.

13.1.2. Desenvolver as atividades relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM com observância das normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

13.1.3. Apresentar aos produtores rurais e agroindústrias as orientações necessárias ao adequado funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal, promovendo ações de orientação, acompanhamento e assessoramento técnico.

13.1.4. Realizar diagnósticos, cadastramentos, visitas técnicas, inspeções, fiscalizações, capacitações, orientações sanitárias e demais atividades necessárias ao funcionamento e fortalecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

13.1.5. Assessorar os processos de instalação, adequação, regularização e acompanhamento das agroindústrias de produtos de origem animal existentes no município.

13.1.6. Orientar e auxiliar os produtores rurais na implementação de Boas Práticas de Fabricação – BPF, Procedimentos Operacionais Padronizados – POP's, Controles Operacionais Essenciais – COE's, programas de autocontrole e demais instrumentos de qualidade e segurança dos alimentos.

13.1.7. Elaborar e apresentar relatórios periódicos das atividades executadas, contendo informações suficientes para comprovação dos serviços prestados e acompanhamento da execução contratual.

13.1.8. Atender às determinações emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitados sempre que necessário.

13.1.9. Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as disposições contratuais ou que apresentem falhas, inconsistências ou inadequações identificadas pela Administração.

13.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas, não sendo essa responsabilidade reduzida em razão da fiscalização exercida pelo Município.

13.1.11. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente a regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

13.1.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, a continuidade das atividades contratadas ou o cumprimento das obrigações assumidas.

13.1.13. Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados e processos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observadas as hipóteses legais de divulgação.

13.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, alimentação, tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, materiais de expediente e demais custos operacionais inerentes à execução do objeto.

13.1.15. Quando se tratar de pessoa jurídica, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais obrigações.

13.1.16. Indicar preposto para representá-lo perante a Administração durante a execução contratual, quando se tratar de pessoa jurídica.

13.1.17. Manter o profissional Médico Veterinário indicado na fase de habilitação como responsável pela execução dos serviços, admitindo-se sua substituição apenas por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia justificativa e aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.18. Cumprir, além das disposições contratuais, todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às atividades desenvolvidas, bem como as normas emanadas dos órgãos de fiscalização profissional e sanitária competentes.

13.1.19. Disponibilizar ao fiscal do contrato todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do



contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o participante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

15.3. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;



II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Nos termos da legislação vigente, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP poderá ser dispensada quando as informações necessárias ao adequado planejamento da contratação estiverem suficientemente contempladas no Termo de Referência, sem prejuízo à definição do objeto, à estimativa de preços, à seleção da proposta mais vantajosa e ao acompanhamento da execução contratual.

16.1.1. No presente caso, a dispensa da elaboração do ETP encontra respaldo nas seguintes circunstâncias:

a) Trata-se de contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às contratações de pequeno valor.

b) O valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite legal de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

c) O objeto possui escopo claramente definido, consistindo na contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos de Médico Veterinário, destinados ao assessoramento das atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

d) A necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada, decorrendo da inexistência, no quadro funcional do Município, de profissional habilitado em Medicina Veterinária apto a executar as atribuições técnicas exigidas para operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal.

e) A contratação visa assegurar a continuidade das ações de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal, o acompanhamento das agroindústrias locais, a regularização sanitária dos empreendimentos, a proteção da saúde pública, a segurança alimentar da população e o fortalecimento da agricultura familiar e do



desenvolvimento

rural.

16.1.2. O Termo de Referência elaborado contempla todos os elementos necessários à adequada instrução do processo, incluindo:

- a) descrição detalhada do objeto;
- b) fundamentação da contratação;
- c) requisitos de habilitação;
- d) atribuições e responsabilidades do contratado;
- e) modelo de execução contratual;
- f) modelo de gestão e fiscalização do contrato;
- g) critérios de seleção do contratado;
- h) estimativa de preços e justificativa do valor de referência;
- i) obrigações das partes;
- j) mecanismos de controle, acompanhamento e recebimento dos serviços.

16.1.3. Dessa forma, verifica-se que as informações constantes no Termo de Referência são suficientes para assegurar o adequado planejamento da contratação, a definição precisa do objeto, a obtenção da proposta mais vantajosa e o controle da execução contratual.

16.1.4. Considerando o reduzido valor da contratação, a natureza do objeto, a suficiência das informações constantes no Termo de Referência e a inexistência de prejuízo ao planejamento, à competitividade ou à fiscalização contratual, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e formalismo moderado que regem as contratações públicas.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

17.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Datas/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Rodrigo Magno de Souza

Secretário de Agricultura



ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

OBJETO: _____

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26/2026

Nº DA DISPENSA: 03/2026

A (NOME DA EMPRESA), com sede no endereço _____, inscrita no CNPJ sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da contratação direta em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, promovida pelo Município de _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() Conhece e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

() Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() Não possui condenação pela prática de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado, ou que conste no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego.

() Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

() Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

() Cumpre às exigências estabelecidas para a cota de aprendizagem prevista Art. 429 do Decreto Lei nº 5.452, de 1943.

() Declaração para tratamento diferenciado Lei Complementar 123/06:

() DECLARA, nos termos da legislação vigente, artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida, por estar qualificada como: (incluir uma das condições da empresa, por exemplo: Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte -- EPP)

() DECLARO que, no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Informações complementares para fins de cadastro e pagamento:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

LOGRADOURO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

CEP: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

PIX: _____

Assinatura do Responsável legal ou representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua _____, nº _____, _____ -- CEP: _____, _____ Fone:
(____) _____

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 26/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2026

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO N.º ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____,
nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado
pelo seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,
doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____,
nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada
pelo seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____,
doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, com fundamento no art. 75, inciso II, decorrente do **Processo Administrativo nº ____/2026, Dispensa nº. ____/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa ou pessoa física para a prestação de serviço de contratação de consultor Individual para o exercício da atividade de Médico Veterinário no âmbito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, com vista a compor a equipe de Assessoramento Técnico prestados aos munícipes no que se refere ao Serviço de Inspeção Municipal, em atendimento as demandas do Município de Datas/MG.

1.1 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Datas/MG.

Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 26/2026 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor abaixo discriminado:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	serviço	12	Contratação de consultor Individual para o exercício da atividade de Médico Veterinário no âmbito da Secretaria Municipal de Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, com vista a compor a equipe de Assessoramento Técnico prestados aos munícipes no que se refere ao Serviço de Inspeção Municipal		

2.2. No valor contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas necessárias à plena execução do objeto, abrangendo custos operacionais, administrativos, materiais de apoio, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros indispensáveis à prestação dos serviços contratados, não sendo devido ao Município qualquer pagamento adicional a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I do referido processo, que faz parte deste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado pelo Município de Datas/MG, após a efetiva execução do objeto contratado.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. O prazo de validade;

5.2.2. A data da emissão;

5.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

5.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

5.2.5. O valor a pagar; e

5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro ou omissão na documentação fiscal, ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo para pagamento após a entrega da documentação corrigida, sem prejuízo à Administração;

5.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme indicado pela contratada na emissão da nota fiscal.

5.6. Quando do pagamento, será promovida a retenção dos tributos incidentes, conforme a legislação vigente, independentemente da apresentação de planilha de composição de preços.

5.7. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, salvo mediante prévia autorização legal e justificativa formal da Administração, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.1.1.4.122.2.2111.33903600 ficha 117

13.1.2.20.608.35.2116.33903900 ficha 735

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da contratada encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



8.1. As obrigações do contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do fiscal de Contrato, Sr. Kássio Diego de Ávila, que acompanhará a EXECUÇÃO DO SERVIÇO, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à Contratada acesso às suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) executados(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o participante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

10.3. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa de Licitação nº 03/2026, Processo Administrativo de Contratação nº 26/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO



15.1. O presente contrato não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

16.1. Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE CONTRATO

17.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Contratante

Representante Legal do Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: